



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9576

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Ribeiro Prates

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Não votados e/ou não tramitados

Autoria: Maria Helena de Quadros Lopes

Data: 06/03/2018

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 21/2018. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre a “Semana Municipal de Combate à Violência Contra a Mulher”, no âmbito do Município de Montes Claros, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.9

Posição: 25

Número de folhas: 04

Espécie : PL
Categoria: não votado
Cx: 26.9
ordem: 25
nº fls: 02



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 21/2018

AUTOR:

Ver. Maria Helena de Quadros Lopes

ASSUNTO:

Dispõe sobre a “ Semana Municipal de Combate à Violência
Contra a Mulher” no Município de Montes Claros e dá Outras
Providências.

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 -
- 3 - Entrada em 06/03/2018
- 4 - Comissão de Legislação e Justiça e Direitos Humanos.
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI N° 21 / 2018

Dispõe sobre a "Semana Municipal de Combate à Violência Contra a Mulher" no Município de Montes Claros e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e eu, Prefeito sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Combate à Violência Contra a Mulher no Município de Montes Claros e será realizada anualmente na última semana do mês de Novembro, iniciando preferencialmente no dia vinte cinco (25) de Novembro conhecido como "Dia Mundial de Luta Pela Não Violência Contra a Mulher".

Art 2º Na Semana de lutas pelo combate a Violência contra a Mulher serão realizados debates, palestras, manifestações e cursos, cujo objetivo é melhor difundir em nossa sociedade a importância do Combate à Violência Contra a Mulher.

Art 3º A programação da Semana será coordenada e organizada por uma Comissão composta por representantes do poder Executivo através da Coordenadoria da Mulher, do Poder Legislativo, dos Conselhos Municipais e demais entidades cujo objetivo de atuação se relacione com o Combate à Violência Contra a Mulher.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros 02 de Março de 2018.


Maria Helena de Quadros Lopes
Vereadora

Maria Helena de Quadros Lopes
VEREADORA

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
05/03/2018	
HORA... 12h55	
ASS: KSR Baldacara	



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 21/2018 QUE “Dispõe sobre a “Semana Municipal de Combate à Violência Contra a Mulher” no Município de Montes Claros e dá outras providências.”, de autoria da Vereadora Maria Helena de Quadros Lopes.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O presente projeto tem como escopo instituir a semana municipal de combate à violência contra a mulher.

A princípio o projeto trata de questões de interesse local, não se vislumbrando qualquer vício de iniciativa.

Entretanto, o artigo 3º do referido projeto de lei, prevê a criação de obrigação para o Poder Executivo, qual seja, a participação em comissão para desenvolvimento da programação da referida semana, ferindo a Lei Orgânica e a própria Constituição Federal.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional e, infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 07 de março de 2018.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E AUGUSTA
EM 06 DE MARÇO DE 2018

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE GIROS E OS HOMENAGENS
MANOÉ
EM 06 DE MARÇO DE 2018

PRESIDENTE